



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2240.01.0000559/2022-53

ANEXO DE EDITAL IV

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, CEP nº 31630-900, Belo Horizonte/MG, 1º andar do Edifício Minas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral - Marcelo da Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 048.447.526-69 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2022** que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gestão de Documentos, sob demanda, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, compreendendo: coleta - recolhimento da massa documental, conferência, organização de massa Documental acumulada, indexação e planilhamento, conservação, armazenagem gerenciada e movimentação dos documentos - retirada da massa documental da sede IGAM para armazenamento na contratada e unidades regionais localizadas nos municípios de Juiz de Fora, Divinópolis, Serro, Gov. Valadares, Unaí, Montes Claros, Varginha e Uberlândia, bem como movimentação / resgate de container, caixa-arquivo, processo ou documento em folha solta, Transporte para coleta ou entrega, gerenciamento informatizado e Digitalização, fornecimento de containers, onde será acondicionada a documentação a ser armazenada pela Contratada. Conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 01/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Planilha das especificações, exigências e quantidades estabelecidas:

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

GRUPO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO					
Item	Especificação do Serviço	Padrão de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Recolhimento da massa documental inicial de 2286 containers, contendo aproximadamente 60.000 registros de documentos que estão indexados em sua maioria por processo que será retirado do atual contratada, para a nova contratada.	Por container	2.286		
02	Retirada da massa documental da sede IGAM para armazenamento na contratada e unidades regionais localizadas nos municípios de Juiz de Fora, Divinópolis, Serro, Gov. Valadares, Unaí, Montes Claros, Varginha e Uberlândia.	Por container	1.714		
TOTAL GRUPO A = 4.000					
GRUPO B - FORNECIMENTO					

Item	Especificação do Serviço	Padrão de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de container	Por container	2500		
2	Por Saco Plástico	Por cento	10		
TOTAL GRUPO B					
GRUPO C - ORGANIZAÇÃO					
item	Especificação de Serviço	Padrão de Medida	Quantidade Estimativa por meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Organização de massa Documental acumulada	Por container organizado	6		
2	Indexação e planilhamento	Por caixa box	210		
		Por container	18		
		Por processo ou pasta	430		
TOTAL GRUPO C					
GRUPO D ARMAZENAMENTO					
Item	Especificação de Serviço	Especificação de Serviço	Quantidade Estimativa por mês	Valor Unitário	Valor Total
1	Armazenamento	container	4.000		
TOTAL GRUPO D = 4.000					
GRUPO E - MOVIMENTAÇÃO					
Item	Especificação de Serviços	Especificação de Serviços	Quantidade estimativa meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Movimentação / Resgate de container, caixa-arquivo, processo ou documento em folha solta	Por container / movimentado 3 hrs	0		
		Por container / movimentado 12 hrs	5		
		Por container / movimentado 24 a 48 hrs	50		
2	Digitalização	Por pagina	4000		

3	Transporte para coleta ou entrega	Até 300 g	4		
		de 301 até 1000 g	4		
		de 1001 até 2.000 g	4		
		de 2001 até 3000 g	4		
		de 3001 até 4.000 g	3		
		de 4001 até 5.000 g	3		
		de 5001 até 6.000 g	3		
		de 6001 até 10.000 g	3		
		de 10.001 até 13.000 g	0		
		Para 1 container (13.001 a 20.000 g)	4		
		Para 2 até 10 containeres	4		
		Para 11 até 50 containeres	3		
Acima de 50 containeres - acréscimo por container	3				
TOTAL GRUPO E					
Custo Total Estimado do Serviço para 36 meses (A + B + C + D + E)					
Incidência Tributária Sobre o Faturamento do Serviço - ITF					
Total - (Custo Estimado do Serviço + ITF)					
OBSERVAÇÕES:					
a) Cada container tem capacidade para armazenar 3 (três) caixas-arquivo, com lombada de até 14 cm, usualmente conhecidas como caixas-box, ou até 20 kg de documentos.					
b) A contratada deverá considerar os valores para o transporte dos documentos, para coleta ou entrega, correspondente a cada uma das viagens realizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, inclusive, a carga inicial de armazenamento.					
c) A organização da massa documental consiste nos procedimentos de higienização, classificação, ordenação e guarda dos documentos nos containeres a serem armazenadas pela contratada. A forma de organização dos documentos nos containeres, obedecerá aos procedimentos operacionais de arquivamento utilizados pelo IGAM.					
d) A contratada deverá indicar a porcentagem (%) da incidência tributária conforme estabelecido na planilha de composição do preço.					
e) Para estimativa do quantitativo de "Armazenamento" (grupo C), levou-se em consideração a massa documental já existente e arquivada na atual empresa contratada, além da média mensal estimada de produção documental da sede e das unidades regionais.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, que dispõe da seguinte forma:

A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 2 dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

2.2 Início das atividades: 5 dias úteis após a assinatura do contrato;

2.3. Periodicidade: Diária

2.4. Os serviços de recolhimento da massa documental já existente, serão executados no seguinte endereço: Rua Joaquim José, nº: 1.175, Bairro Fonte Grande, Contagem/MG em horário comercial. Após essa fase, as demais coletas e serviços prestados deverão ser executados na Cidade Administrativa, prédio Minas, Rodovia João Paulo I, 4143, Bairro Serra Verde-BH/MG, Rua Djezar Leite, 500, bairro Gameleira e nas Unidades Regionais de Gestão das Águas, situadas nos municípios de Juiz de Fora, Divinópolis, Serro, Gov. Valadares, Unaí, Montes Claros, Varginha, Uberlândia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 36 meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor].([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

UO	Fun	SubF	Prg	P/A	C/A	C	G	M	El.	It.	I	F	P
2241	04	122	705	2500	0001	3	3	90	39	78	0	60	1

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

6.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Não será exigida garantia de execução para este objeto.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, transcritas abaixo:

11.1 DA CONTRATADA

11 1 1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11 1 2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11 1 3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

11 1 4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

11 1 5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

11 1 5 . Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

11 1 6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11 1 7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11 1 8. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11 1 9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

11 1.10. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11 1 11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 1 12. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

11 1 13. Realizar o credenciamento dos servidores públicos do IGAM, autorizados a solicitar os serviços objeto deste termo de referência, mediante o preenchimento e assinatura de cartão próprio para este fim, e/ou credenciamento eletrônico por meio de delegação de senhas.

- 11 1 14. Garantir acesso restrito ao conteúdo das caixas apenas ao pessoal autorizado pelo IGAM.
- 11 1 15. Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos confidenciais do IGAM.
- 11 1 16. Manter Todos os documentos em total segurança de forma a evitar furto, incêndio, ataque biológico, umidade, dentre outros.
- 11 1 17. Não expurgar nenhum tipo de documento sem estrita autorização do IGAM e observando normas do Arquivo Público Mineiro.
- 11 1 18. Possuir sistema informatizado de gerenciamento de acervo que opere via Web, utilizando navegadores compatíveis com mozilla, firefox, google chrome, ou internet explore. A contratada deverá garantir o funcionamento do sistema vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana.
- 11 1 19. O sistema informatizado deverá possibilitar que os servidores do IGAM possa efetuar pesquisa de documentos/processos armazenados através de metadados.
- 11 1 20. Emitir relatórios quantitativo e qualitativo dos serviços executados, separados por unidades conforme estrutura organizacional do IGAM preferencialmente por meio do sistema informatizado.
- 11 1 21. Disponibilizar até o 10º dia do mês subsequente, relatórios mensais detalhando todas atividades executadas ao longo do mês. Na hipótese de não validação dos relatórios, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA,
- 11 1 22. A contratada deverá realizar o recolhimento e reindexação da massa documental inicial de aproximadamente, 4900 containers contendo aproximadamente 120753 registros de documentos que estão indexados em sua maioria por processo. Essa massa documental encontra-se no endereço: Rua Joaquim José, nº: 1.175, Bairro Fonte Grande, Contagem/MG. A transferência de posse consistirá no transporte do acervo documental do local de guarda atual à incorporação do acervo documental nas dependências da CONTRATADA. Para o acesso ao local atual de guarda, a CONTRATADA deverá enviar profissionais e veículo identificados, sendo necessário agendamento prévio.
- 11 1 23. A contratada deverá conferir protocolo de toda documentação enviada para ser armazenada em suas dependências, conferindo se as informações e metadados descritos no protocolo de envio estão corretos conforme etiqueta de identificação das caixas e/ou processos.
- 11 1 24. Quando solicitado o serviço de organização da massa documental acumulada, a contratada deverá classificar processos conforme Plano de Classificação de Documentos do Estado de Minas Gerais.
- 11 1 25. Disponibilizar documentos, processos e containers de acordo com o prazo solicitado, estabelecido no Item 1 do Grupo E que trata das informações complementares do objeto.

11.2 DA CONTRATANTE:

- 11 2 1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11 2 2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 11 2 3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 11 2 4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11 2 5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 11 2 6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11 2 7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 11 2 8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 11 2 9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.
- 11 2 10. Informar o nome e a identidade dos servidores públicos autorizados a utilizarem os serviços objeto deste contrato, para o devido credenciamento junto à unidade de Gestão de Documentos da Contratada.
- 11 2 11. Disponibilizar aos seus servidores públicos hardware e software necessário à operacionalização dos serviços objeto deste termo de referência, incluindo o link para a formalização de consultas ao sistema de gestão de documentos da Contratada.
- 11 2 12. Efetuar a indexação e o acondicionamento dos documentos a serem encaminhados para guarda gerenciada na unidade de Gestão de Documentos da Contratada.
- 11 2 13. Disponibilizar toda documentação para planilhamento (indexação) a serem armazenadas nas dependências da Contratada, bem como servidor público para identificação das caixas arquivos que apresentarem algum vício que impeça sua identificação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
- 12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- 12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, conforme transcrito abaixo:

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1 advertência por escrito;

14.1.2.multa de até:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia financeira de execução exigida ou por ocasião da prorrogação;

14.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento depois de ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.1.2.4. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº.45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.5.2. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.6. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

14.7. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.7.1 Retardarem a execução do objeto;

14.7.2. Comportar-se de modo inidôneo;

14.7.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.7.3 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.8 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo de Responsabilização – PAR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3. Indenizações e multas.
- 15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Fernanda Castro Nehmy, Gerente**, em 07/04/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44788523** e o código CRC **E37693A2**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000559/2022-53

SEI nº 44788523